



Câmara Municipal de Tarabai

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO N.º 503
CAIXA POSTAL, 7 — CEP. 19.210-000
ESTADO DE SÃO PAULO

= RESOLUÇÃO Nº 001/93/7 =

DISPÕE SÔBRE: MANTÉM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI DO // EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990.

A Mesa da Câmara Municipal de Tarabai, // Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a decisão dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis, em Sessão Ordinária de 16 de Junho de 1.993, que julgou o PROCESSO TC. 5392/026/91.

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

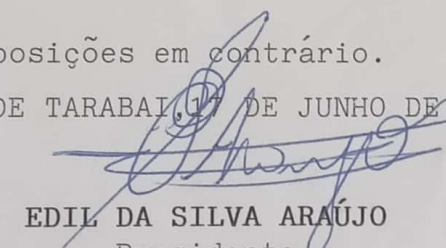
ARTIGO 1º - Fica mantido nos termos da Lei nº 568/90/6, de 05 de Abril de 1.990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARABAI) o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas anuais da Prefeitura e Câmara Municipal do exercício financeiro de 1.990.


ARTIGO 2º - A Secretaria da Câmara deverá comunicar o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a decisão do / Plenário desta Casa de Leis.

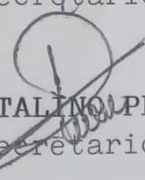
ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI, 17 DE JUNHO DE 1.993


EDIL DA SILVA ARAÚJO
Presidente


MARCÍLIO CIRSO NOGUEIRA
1º Secretário

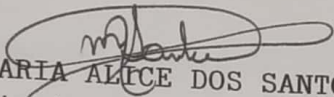

ELIAS NATALINO PEREIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Tarabai

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO N o 503
CAIXA POSTAL, 7 — CEP. 19.210-000
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADO E PÚBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARA
BAI, EM DATA SUPRA MENCIONADA.


MARIA ALICE DOS SANTOS
Diretora de Secretaria